



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

**Parecer Técnico n.º 022/2022**

De: Controladoria do Município de Alto Rio Doce – MG

Para: Prefeito Municipal de Alto Rio Doce – MG

C/C: Gestor de Contratos

Assunto: Prestação de Contas – Banda Lira de São José de Alto Rio Doce – Março –  
Ano/Exercício: 2022

Alto Rio Doce, 31 de Março de 2022.

Excelentíssimo Prefeito Municipal, Victor de Paiva Lopes,

Com muito respeito, vimos por meio deste parecer técnico apresentar à Vossa Excelência a avaliação da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce, referente ao mês de Março do ano/exercício 2022. Usamos da atribuição a esta Controladoria Geral conferida, através da Lei Municipal nº 332/2001 e Portaria n.º 4.122 de 14 de junho de 2021, para realizar esta auditoria da prestação de contas do subvencionado.

Cabe mencionar que a Controladoria Geral do Município, prezando pelos princípios da Administração Pública, realiza suas atividades de forma independente, imparcial, transparente, neutra, sem burocracia e sempre em busca da qualidade, não deixando de observar a legalidade e moralidade necessária para a melhor utilização dos recursos públicos.

**Relatório Técnico**

Ao realizar auditoria da prestação de contas da Banda Lira de São José de Alto Rio Doce de Março do ano/exercício de 2022, identificamos as seguintes situações [para efeito de melhor organização, dividimos a análise em duas etapas (Documentação e Utilização do Repasse)]:

**1. Documentação:**

Após breve pesquisa, foi observado que as certidões negativas referente a dívida com receita federal e FGTS, exigidas conforme art. 24 da Lei Municipal n.º 846 de 20 de julho de 2021 ainda estão regulares, o que é desejável.

**2. Repasse e Contas:**

De acordo com a Lei Municipal em vigor n.º 703, de 24 de agosto de 2016, a Banda Lira de São José de Alto Rio Doce ficou condicionado a receber mensalmente uma subvenção no valor de R\$ 1.300,00.

- Março

Conforme planilha feita pelo responsável da prestação de contas apresentada, bem como extrato bancário, a entidade possuía saldo em conta de R\$ 296,45 do mês anterior.

No dia 04/03/2022 houve pagamento de tarifa bancária no valor de R\$ 7,35. Ainda no dia 04/03/2022 houve o pagamento de outra tarifa bancária no valor de R\$ 75,00 totalizando então o valor de R\$ 82,35. No dia 22/03/2022 o Município de Alto Rio Doce repassou para a entidade o valor de R\$



**MUNICÍPIO DE ALTO RIO DOCE**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – CGM**  
Praça Ernestina Couto da Silva Moreira, SN – São José  
CEP: 36260-000  
CNPJ: 18.094.748/0001-66

1.300,00. No dia 24/03/2022 a entidade utilizou o valor de R\$ 1.100,00 para o pagamento de salário do maestro. A Entidade ficou com um saldo a reprogramar para o próximo mês de R\$ 414,10.

### **Conclusão**

Com base no que foi analisado, entendemos que o Excelentíssimo Senhor Prefeito deva continuar a monitorar a correta aplicação das regras estipuladas pela Lei Federal n.º 13.019/2014 para a Entidade conveniadas a este Município, buscando continuar a dar Accountability por parte de sua gestão e dos seus sucessores, sendo esta de suma importância para a boa gestão e transparência dos atos públicos.

Sobre análise das documentações exigidas no art. 24 da Lei Municipal nº 846 de 20 de julho de 2021, se encontram regulares.

Sobre análise de prestação de contas, notamos assim que o gasto com tarifa bancária de R\$ 82,35 está previsto no plano de trabalho, não houve gastos com material de limpeza e escritório durante o mês. Desta forma a entidade fica com um saldo a reprogramar para o próximo exercício no valor de R\$ 414,10.

Assim, levando em conta as questões abordadas, a Controladoria Geral do Município recomenda a **aprovação sem ressalvas** das prestações de contas da Banda Lira de São José.

Levando em conta as questões abordadas, vislumbramos que haverá grande ganho no processo e conformidade com o que se espera para a boa gestão.

**Este é o Parecer Técnico, s.m.j.**

Atenciosamente,

---

**Anderson Adriano Vieira**  
Mat. 1450  
Membro do Controle Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG

**Revisado e de acordo com o parecer.**

---

**Douglas Frankley dos S. Pereira**  
Mat. 1725  
Controlador Interno  
Controladoria Geral do Município  
Alto Rio Doce – MG